



## **Maria Santana III**

CNPJ: 01.273.298/0003-38  
Rua Anice, 26- Jd Sta Mena- Guarulhos- SP  
Fone: (11) 2452-2350  
e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

# Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

Este Regulamento estabelece as diretrizes adotadas pela Associação Comunitária e Cultural Maria Santana Unidade III, na gestão das suas compras e de prestadores de serviços.



# Maria Santana III

CNPJ: 01.273.298/0003-38  
Rua Anice, 26- Jd Sta Mena- Guarulhos- SP  
Fone: (11) 2452-2350  
e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

## Introdução

**Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviço pela Associação Comunitária e Cultural Maria Santana Unidade III.

**Parágrafo primeiro:** As compras serão centralizadas na Área Administrativa Operacional subordinada à Diretoria.

## Das Compras

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a Associação Comunitária e Cultural

Maria Santana Unidade III com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

## Do Procedimento de Compras

**Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

1. Requisição de compras;
2. Solicitação de orçamento;
3. Apuração da melhor oferta com emissão do relatório de aprovação;
4. Informações especiais sobre a compra.

**Art. 4º** - O setor administrativo/operacional deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único:** Para fins do dispositivo "caput" deste artigo, considera se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para



## Maria Santana III

CNPJ: 01.273.298/0003-38  
Rua Anice, 26- Jd Sta Mena- Guarulhos- SP  
Fone: (11) 2452-2350  
e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

determinar o menor preço avaliado que além de termos monetários encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo entre outros os seguintes aspectos:

1. Custos de transportes e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.

**Art. 5º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- Compras de todos os valores deverá ter no mínimo 03(três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado.

**Art. 6º** - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 4º e seu parágrafo único do presente Regulamento, e será apresentada a Diretoria a quem competirá exclusivamente aprovar a realização da compra.

**Art. 7º** - Após aprovada a compra o Setor Administrativo/Operacional emitirá o Pedido de Compra em três vias, distribuindo-as da seguinte:

1. Uma via para o fornecedor;
2. Uma via para o Setor requisitante;
3. Uma via para o arquivo do Setor Administrativo/Operacional.

**Art. 8º** - O pedido de Compra corresponde ao Contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

**Parágrafo único:** o Pedido de Compra deverá ser assinado pelo Administrativo.



## **Maria Santana III**

CNPJ: 01.273.298/0003-38

Rua Anice, 26- Jd Sta Mena- Guarulhos- SP

Fone: (11) 2452-2350

e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

**Art. 9-** O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor designado para tal responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo caminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório do setor Administrativo/Operacional.

### **Da Contratação de Serviços**

#### **Definição**

**Art. 10º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Comunitária e Cultural Maria Santana Unidade III por meio de processo de terceirização tais como:

- Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

#### **Da Contratação**

**Art. 11º** - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos Das Compras do presente Regulamento dos Serviços

Técnico-Profissionais Especializados.

**Art. 12º-** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres perícias e avaliações em geral;
3. Assessorias ou consultorias técnicas jurídicas e auditorias;
4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



## Maria Santana III

CNPJ: 01.273.298/0003-38  
Rua Anice, 26- Jd Sta Mena- Guarulhos- SP  
Fone: (11) 2452-2350  
e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

7. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
8. Informática inclusive quando envolver aquisição de programas;
9. Área que envolve as atividades específicas (pesquisa ação educativa, palestrantes, entre outros) de atuação da Entidade.

**Art. 13º** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade a experiência e especialização do contrato, dentro da respectiva área.

### Das Disposições Finais

**Art. 14º**- As seguintes hipóteses dispensam cotação:

- \* Compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- \* Celebração de parcerias convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;
- \* Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessionária;
- \* Aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetos a serem alcançados.

**Parágrafo único:** A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pela Diretoria da Entidade.

**Art. 15º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

**Art. 163** - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Guarulhos. 20 de agosto de 2024

A handwritten signature in blue ink that reads 'Tania Maria de Castro'.

**PRESIDENTE: TANIA MARIA DE CASTRO**